



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA PARA FOMENTO

1. OBJETIVO GERAL

Este Termo de Referência tem como objetivo geral firmar parcerias que contribuam para o desenvolvimento de ações relacionadas aos resultados esperados da Agenda Bahia do Trabalho Decente e à finalidade do Programa Bahia do Trabalho Decente, instituído pelo Decreto nº 13.149 de 08 de agosto de 2011, no Estado da Bahia.

2. JUSTIFICATIVA PARA O O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – EDITAL DO TRABALHO DECENTE 2019

2.1 Constitui-se objeto da parceria a execução do **Edital de Chamamento Público – Edital do Trabalho Decente 2019**, vinculado ao Plano Plurianual 2016 a 2019, por meio do:

Programa 308 – Inclusão Sócio Produtiva e Mundo do Trabalho;

Compromisso 004 - Disseminar o Trabalho Decente como prevenção à precarização do trabalho e das relações e condições de trabalho;

Meta 001 - Ampliar o número de participantes em ações de disseminação do Trabalho Decente e

Meta 002 - Ampliar o números de projetos, estudos e pesquisas associados ao menos a um dos eixos do Trabalho Decente;

Iniciativa 001 - Apoiar técnica e financeiramente projetos que envolvam os eixos do Trabalho Decente.

2.2 Ressalva-se que o presente Edital não envolve qualquer repasse de recursos, sendo voltado tão somente para a formação de um Banco de Projetos que posteriormente possam vir a ser financiados com recursos do Fundo de Promoção do Trabalho Decente – Funtrad, criado pela Lei estadual nº 12.356 de 22 de setembro de 2011, desde que atendam aos critérios desta Lei, incluindo a livre escolha pelo Conselho Deliberativo do FUNTRAD, a partir do seu juízo de conveniência e oportunidade, que não está vinculado a este Edital.

2.3 A criação do Banco a que alude o item 2.1 não vincula o Conselho Deliberativo do Fundo, o qual além de discricionariedade pela escolha poderá inclusive, financiar ações que não façam parte do presente edital.

2.4 Ainda que o projeto seja selecionado, não ficará a SETRE obrigada a formalizar qualquer tipo de com a entidade, tendo em vista que o presente edital refere-se apenas expectativa de direito para os selecionados.

2.5 Os projetos serão habilitados pela Comissão de Seleção de Projetos na perspectiva da Agenda Bahia do Trabalho Decente e do Programa Bahia do Trabalho Decente e integrarão um Banco de Projetos financiáveis, que ficará à disposição dos interessados na Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

3. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Esta seleção obedecerá integralmente às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Estadual nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, do Decreto Estadual nº 17.363, de 28 de janeiro de 2017, da Lei Estadual nº 12.356, de 22 de setembro de 2011 e do Decreto Estadual nº 13.149, de 08 de agosto de 2011.

4. PÚBLICO A SER ATENDIDO

4.1 O projeto deverá atender no mínimo 100 (cem) beneficiários diretos.

4.2 O projeto que tiver maior número de beneficiários serão considerados de maior peso e que estejam contemplados: mulheres chefas de família, LGBT, juventude, pessoas resgatadas do trabalho análogo ao escravo e pessoas com deficiência.

5. LOCAL

Os projetos podem ter abrangência municipal, regional, territorial ou estadual

6. DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 O objetivo da parceria é compor um Banco de Projetos com propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil – OSC's, que contribuam para o desenvolvimento de ações relacionadas aos resultados esperados da Agenda Bahia do Trabalho Decente e à finalidade do Programa Bahia do Trabalho Decente, instituído pelo Decreto nº 13.149 de 08 de agosto de 2011, no Estado da Bahia.

6.2 O Banco de Projetos será composto pelos projetos habilitados que participaram deste chamamento público e ficarão na SETRE à disposição dos interessados, especialmente do Comitê Gestor para o Programa Bahia do Trabalho Decente, instituído pelo Decreto estadual nº 11.229 de 06 de outubro de 2008, que poderá indicá-los para o Conselho Deliberativo do Fundo de Promoção do Trabalho Decente decidir, conforme os critérios legais, em oferecer financiamento pelo FUNTRAD, facilitando assim a destinação de recursos a projetos já previamente avaliados.

6.3 As propostas armazenadas serão avaliadas e encaminhadas para possível financiamento pelo FUNTRAD em fluxo que atenda às demandas do Conselho Deliberativo do FUNTRAD.

6.4 Pelo presente chamamento público, os projetos classificados pela Comissão de Seleção de Projetos passarão a integrar o Banco de Projetos.

6.5 As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria deverão seguir as diretrizes e finalidades do Programa Bahia do Trabalho Decente contemplando os resultados esperados da Agenda Bahia do Trabalho Decente, em pelo menos um dos seus 09 eixos prioritários: I - Erradicação do Trabalho Infantil; II - Erradicação do Trabalho Escravo; III - Saúde e Segurança do Trabalhador; IV - Promoção da Igualdade da Pessoa com Deficiência; V - Promoção da Igualdade de Gênero e Raça; VI - Trabalho Doméstico; VII - Juventude; VIII - Serviço Público; IX - Empregos Verdes. Caberá a



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

OSC em sua proposta de trabalho definir expressadamente a qual categoria de atuação será executado o objeto da parceria, dentre as seguintes:

6.5.1 CATEGORIA 1 – CAPACITAÇÃO

As propostas devem contemplar ações que consistem na atualização, complementação e/ou ampliação de conhecimentos, competências e habilidades importantes à atuação no contexto dos processos de trabalho ao qual o público alvo se vincula. Para tanto, essas atividades podem ser realizadas através de diferentes tipos de processos educativos, de curta duração, em contextos de educação continuada ou de educação permanente: cursos de atualização, treinamentos, seminários, oficinas de trabalho, etc.

6.5.2 CATEGORIA 2 - ASSESSORAMENTO TÉCNICO (GESTORES)

Propostas que contemplem a elaboração e aplicação de projeto pedagógico de atividades de formação e/ou capacitação sobre políticas públicas de promoção do trabalho decente voltadas para gestores públicos, em especial: profissionais das áreas de trabalho, saúde, educação, segurança pública, assistência social, agricultura e conselheiros tutelares, desde que atuem em áreas relacionadas a um dos 09 eixos da Agenda Bahia do Trabalho Decente, contemplando as perspectivas de gênero, raça e pessoa com deficiência. A proposta de formação deverá ter carga horária mínima de 20 horas, por módulo de formação, com apresentação detalhada da programação da metodologia a ser utilizada, bem como o currículo contendo a formação e da experiência da equipe de coordenação e da equipe técnica do projeto e o perfil técnico dos palestrantes e instrutores que venham a ser convidados para qualquer etapa da execução do projeto. Além disso, deverá apresentar também o seu cronograma de execução. O projeto apresentado deverá coadunar-se com as políticas públicas de promoção do trabalho decente.

6.5.3 CATEGORIA 3 - NOVAS TECNOLOGIAS

Propostas que contemplem boas práticas através de projetos inovadores usando novas tecnologias na promoção do trabalho decente. Os principais temas tratados pelos projeto deverão contemplar inclusão produtiva, diálogo social, prevenção e erradicação do trabalho infantil e do trabalho escravo, promoção do emprego de jovens e da igualdade de gênero, raça e a formalização do trabalho. As propostas apresentadas deverá coadunar-se com as políticas públicas de promoção do trabalho decente.

6.5.4 CATEGORIA 4 - INSERÇÃO/REINSERÇÃO NO MUNDO DO TRABALHO

A proposta apresentada deve buscar maior organização social e melhoria da capacitação técnica e de gestão de iniciativas sociais estruturadas de geração de trabalho, emprego e renda que promovam benefícios socioeconômicos, com impactos positivos na perspectiva de vida para os seus beneficiários e na estruturação de economias locais, nas regiões com indicadores sociais desfavoráveis e déficit de trabalho decente. A proposta apresentada deverá incluir uma melhoria nas condições gerais da iniciativa, deve ser sustentável, ou seja, ter capacidade de manutenção da iniciativa ou atividade apoiada mesmo após a fase de financiamento com recursos do FUNTRAD, considerando os aspectos financeiros, sociais, ambientais, institucionais e de governança pertinentes

6.5.5 CATEGORIA 5 - FORTALECIMENTO DE EMPREENDIMENTOS

A proposta apresentada deve buscar promoção do trabalho decente através do fortalecimento e do apoio a pequenos empreendimentos urbanos ou rurais e de economia solidária, incluindo apoio ao



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

desenvolvimento tecnológico e a melhoria da capacitação técnica e da gestão, nas regiões com indicadores sociais desfavoráveis e déficit de trabalho decente e, preferencialmente, contemplar as perspectivas de gênero, raça, juventude ou pessoa com deficiência. O projeto apresentado deverá coadunar-se com as políticas públicas de promoção do trabalho decente e apresentar como característica principal o potencial de desenvolvimento, a sustentabilidade e a continuidade, além de contribuir para a inclusão social e produtiva de trabalhadores (as) contemplados (as). Além disso, devem possibilitar a interação com a comunidade, com perspectivas de conquista de autonomia para uma vida digna. A proposta deverá conter currículo com detalhamento da experiência da equipe de coordenação e da equipe técnica do projeto e seus respectivos cronogramas de execução das atividades a serem desenvolvidas.

6.5.6 CATEGORIA 6 - ECONOMIA CRIATIVA

Propostas que estimulem a geração de renda, na criação de empregos e na produção de receitas, promovendo a diversidade cultural e o desenvolvimento humano. Economia é o conjunto de negócios baseados no capital intelectual e cultural e na criatividade que gera valor econômico. A Economia Criativa abrange os ciclos de criação, produção e distribuição de bens e serviços que usam criatividade, cultura e capital intelectual como insumos primários. As propostas apresentadas deverá coadunar-se com as políticas públicas de promoção do trabalho decente.

6.5.7 CATEGORIA 7 - INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA

Propostas que garantam a o fortalecimento de empreendimentos para as etapas de produção, beneficiamento e comercialização visando principalmente a inclusão socioprodutiva dos públicos priorizados no âmbito dos eixos da Agenda Bahia do Trabalho Decente. O objetivo é desenvolver práticas, aplicando os princípios da sustentabilidade visando atender as necessidades de ampliação da capacidade produtiva, a inclusão socioprodutiva, a maturação de empreendimentos e a geração de insumos para a produção. Além disso, permite a continuidade das ações de mobilização, capacitação e intercâmbio de conhecimentos.

7. VALOR DE REFERÊNCIA

Para a execução da parceria as propostas serão financiadas com recursos do Fundo de Promoção do Trabalho Decente – Funtrad, criado pela Lei estadual nº 12.356 de 22 de setembro de 2011, desde que atendam aos critérios desta Lei, incluindo a livre escolha pelo Conselho Deliberativo do FUNTRAD, a partir do seu juízo de conveniência e oportunidade, que não está vinculado a este Termo de Referência e de disponibilidade financeira, no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

7.1 Os projetos deverão ter valores contidos no plano de trabalho que atendam aos preços já praticados em projetos similares, aprovados e financiados por esta Secretaria em outras fontes de financiamento, não podendo **EXCEDER** em sua composição **30% (trinta por cento)** para as atividades de custeio e o restante deverá ser aplicado totalmente na atividade finalística.

8. PREVISÃO DE DESEMBOLSO

O repasse dos recursos dos projetos habilitados dar-se-á em 02 (duas parcelas).



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

9. PARÂMETROS PARA GLOSA

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

9.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

9.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

9.3 Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

10. DESTINAÇÃO DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Quando do encerramento da parceria os bens e direitos remanescentes serão da Administração Pública.

11. OUTRAS INFORMAÇÕES

11.1 As etapas do calendário dessa seleção poderão sofrer alterações, mediante decisão da SETRE, para atender ao interesse público, desde que devidamente justificada;

11.2. As OSC's que apresentarem projetos nessa seleção não poderão ter nos seus quadros diretos servidores (as) públicos (as) estaduais em atividade;

11.3 Só serão aceitos um projeto por OSC;

11.4. Os projetos não selecionados ficarão à disposição da SETRE;

11.5. O prazo máximo de validade para aproveitamento das propostas deste Edital é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de divulgação das propostas selecionadas no Diário Oficial.

11.6. Todos os materiais gráficos e de divulgação deverão conter a marca do Governo do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, disponível no site www.secom.ba.gov.br, da Agenda Bahia do Trabalho Decente e do Fundo do Trabalho Decente, disponível na Assessoria de Comunicação desta Secretaria.

11.7. Todas as informações sobre a Agenda Bahia do Trabalho Decente, incluindo sobre seus princípios e diretrizes e o Programa Bahia do Trabalho Decente, estão disponíveis no Portal do Trabalho Decente: www.setre.ba.gov.br/trabalhodecente e outras referências sobre trabalho decente podem ser encontradas no Portal da Organização Internacional do Trabalho - OIT: www.oit.org.br.

11.8. Fica incluído como ANEXO 2 os Critérios para Avaliação das Propostas de Trabalho.

11.9. Fica incluído como ANEXO 3 o Modelo para a Proposta de Trabalho.

11.10. Fica incluído como ANEXO 4 o Modelo para apresentação de Recurso.

11.11. Fica incluído como ANEXO 5 o Modelo para o Plano de Trabalho.

11.12. Fica incluído como ANEXO 6 o Modelo de Termo de atuação em Rede, se for o caso.

11.13 Fica incluído como ANEXO 7 o Modelo de Credencial do Representante da OSC.

11.14. Fica incluído como ANEXO 8 o Modelo de declaração sobre as instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

11.15. Fica incluído como ANEXO 9 o Modelo de declaração da não ocorrência de impedimentos legais e relação de dirigentes da OSC.

11.16. Fica incluído como ANEXO 10 o Modelo de Termo de Fomento.

11.17. A inscrição no presente Edital implica na aceitação dos termos destes.

11.18. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela SETRE.

11.19. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao fiel cumprimento do presente Edital, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.